

Prefeitura do Município de Sabáudia Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2011

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 72 DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SABÁUDIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná,
aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O art. 72º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia
passa a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 41 – O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão a remuneração fixada pela
Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais,
vigorando para legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição
Federal e nesta Lei Orgânica.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos vinte e
oito dias do mês de novembro de 2011.**

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 01/2011

Altera a redação do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º - O art. 41º da Lei Orgânica do Município de Sabáudia passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 41º - Os Vereadores perceberão a remuneração que será fixada pela Câmara Municipal até 30 (trinta) dias antes das eleições Municipais, a qual irá vigorar para a legislatura seguinte, observadas as disposições da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.” (N.R.)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.

ALMIR BATISTA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-